CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 022/2022 – CJU/CEB

CONTRATO Nº 022/2022 – CJU/CEB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONDUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES DA CEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA,** brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **WANDERSON SILVA DE MENEZES,** brasileiro, casado, Advogado, natural de Brasília/DF, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].672.641-[redacted] e por sua Gerente de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES,** brasileira, casada, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **INSTITUTO VISAMOS,** com sede SHN QUADRA 01 CONJUNTO A BLOCO F SALAS 1707 A 1711 PARTE B ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70.701-060, CNPJ nº 27.101.403/0001-83, neste ato representado por **MAURO PEREIRA PINTO GARCIA,** brasileiro, administrador, CPF: [redacted].926.641-[redacted], residente e domiciliado na [redacted], BRASÍLIA-DF, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para condução do Programa de Desenvolvimento de Líderes da CEB, a fim de proporcionar aos participantes as competências essenciais relacionadas à liderança e à gestão de pessoas, projetos e processos, favorecendo, assim, o incremento na performance da empresa no alcance dos seus objetivos estratégicos, conforme DOD SEI-DF - CEB-H/DF/GGP/COSSD (92903663), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos do artigo 6°, inciso II e §1º da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico (92903780) e Proposta (92950856).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 49.875,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (72479102) e documento de justificativa (92957561) constante no processo SEI 00093-00000509/2022-66 com proposta de prestação de serviços no valor global de R$ 49.875,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma: 50% no ato da contratação e 50% dez dias após a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (92903663), PROJETO BÁSICO (92903780) e proposta comercial (92950856).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o gestor da Coordenação de Saúde, Segurança e Desenvolvimento Humano – COSSD.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor BRUNO RICARDO COSTA AYRES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDA SANTIAGO SALES:6[redacted]
Dados: 2022.08.24 19:53:56 -03'00'

FERNANDA SANTIAGO SALES
Gerente de Gestão de Pessoas

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
WANDERSON SILVA DE MENEZES
Data: 30/08/2022 11:04:43-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

WANDERSON SILVA DE MENEZES
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA:[redacted]
Assinado de forma digital por EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2022.09.01 19:59:54 -03'00'

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA:

MAURO PEREIRA PINTO GARCIA:[redacted]

Assinado de forma digital por MAURO PEREIRA PINTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2022.08.26 10:20:32 -03'00'

MAURO PEREIRA PINTO GARCIA

INSTITUTO VISAMOS
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____